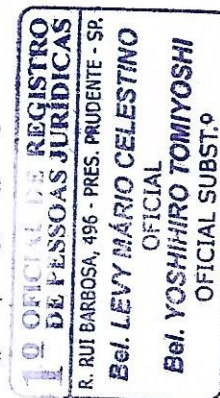


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA “FATEC JÚNIOR ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A/C”, EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA – FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2015.

Aos VINTE E DOIS dias do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze), no Auditório “Mauro Bragato” da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, em sua segunda e última convocação as 20:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Empresa Junior da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente – FATEC, conforme previsto no estatuto, convocados de acordo com o Edital de Convocação datado de 01 de junho do ano corrente, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Fatec Júnior Assessoria em Projeto de Agronegócio & Análise e Desenvolvimento de Sistemas A/C, em cumprimento ao disposto no artigo 32 do Estatuto. Os trabalhos foram presididos pela Presidente do **Conselho Administrativo**, Prof.^a Dr.^a Renilda Terezinha Monteiro, diretora da FATEC de Presidente Prudente e contou com a presença dos demais membros do Conselho, Prof.^a M.^a Angela Madalena Marchizelli Godinho, Coordenadora do Curso de Agronegócio; Prof.^o Especialista Devancyr Souza Dias, Coordenador do Curso de Gestão Empresarial; Prof.^o M.e Marcelo Buscioli Tenorio, Coordenador do Curso de Análise & Desenvolvimento de Sistemas; Prof.^a Dr.^a Raquel Tiemi Masuda Mareco, Orientadora do Polo do Curso de Gestão Empresarial Módulo E.A.D.; Prof.^o M.e Yuri Correa dos Reis, Coordenador do Curso de Eventos; Do **Conselho Fiscal** 2º Conselheiro Professor Mestre Moises da Silva Martins e 3º Conselheira Prof.^a Maria de Lourdes Pinto da Silva; **Diretoria Administrativa**, Diretor Presidente Pedro Luiz de Francisco Souza; Diretor Vice-Presidente Luis Roberto Constantino; Diretor Administrativo/Financeiro Breno Stabile Beletato; Vice Diretora Administrativo/Financeiro Rosicléia Aparecida Penidio Candido; Vice Diretora Secretária Executiva Leticia de Souza Santos; O Advogado Fábio Souza de Lima; E os demais membros filiados, que assinam a lista de presença em anexo.

A Presidente iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos e explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, que é adequar o Estatuto as novas exigências do mercado. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo Estatuto da Fatec Júnior Assessoria e Desenvolvimento de Projetos A/C que passa a denominar-se *Empresa*



22/06/15

1
Breno

DE REGISTRO
DAS JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SR.
NIO CELESTINO
CIAL
NIO TOMIYOSHI
SUBST.º

Júnior – Fatec Presidente Prudente e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Colocado em votação, foi aprovado por aclamação e unanimidade, o novo Estatuto da *Fatec Júnior Assessoria e Desenvolvimento de Projetos A/C* que passará a adotar a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE, DA SEDE E FORO, DOS OBJETIVOS, DA FINALIDADE E DURAÇÃO

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A “Empresa Júnior” da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente – FATEC, denominada **Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente**, CNPJ 10.872.410/0001-86, fundada em 19 de fevereiro de dois mil e nove, se constitui em associação civil sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, possui autonomia administrativa, econômica, política e social e é uma associação de classe apartidária que não faz distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou religiosa.

SEÇÃO II – DA PERSONALIDADE

Artigo 3º - A Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, constitui-se numa associação civil com personalidade jurídica própria que não pode ser confundida com a de seus associados.

SEÇÃO III – DA SEDE E FORO

Artigo 4º - A Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, tem sede e foro jurídico à Rua Terezina nº 75, Vila Paulo Roberto, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

[Handwritten signature and initials]

SEÇÃO IV – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A associação atuará nas áreas dos cursos regulares, oferecidos pela Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente - FATEC.

SEÇÃO V – FINALIDADE

Artigo 6º - A Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, tem por finalidades:

- I. Proporcionar a seus membros associados, as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional. Colocando ou fornecendo seus membros no mercado de trabalho em caráter de treinamento;
- II. Aperfeiçoamento do aluno a fim de contribuir para seu desenvolvimento acadêmico, profissional e humano, incentivando o seu espírito empreendedor e abrindo espaço a novas lideranças, promovendo, difundindo e proporcionando a integração cultural entre a entidade e outras com a mesma finalidade e os demais segmentos da sociedade (Público ou Privado);
- III. Realizar, planejar, desenvolver, executar, fornecer, organizar, promover, elaborar, apoiar: cerimoniais, atividades, simpósios, conferências, eventos, pesquisas, protocolos, estudos, projetos, palestras, treinamentos, cursos, seminários, elaborar diagnósticos, consultorias, assessorias públicas ou privadas, e relatórios todos sobre assuntos específicos inseridos na área de atuação dos cursos oferecidos pela FATEC de Presidente Prudente, quando procurada por terceiros ou por interesses próprios;
- IV. Valorizar alunos e professores da FATEC incentivando a capacidade empreendedora perante a sociedade, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico, através de serviços e pesquisas tanto para entidades públicas, como privadas;
- V. Propiciar a interação entre acadêmicos da FATEC de Presidente Prudente e os demais segmentos da sociedade (Público ou Privado). Podendo celebrar convênios, acordos, contratos, inclusive de gestão, termo de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos congêneres, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, do País ou do Exterior, e aplicar recursos na formação de um patrimônio.

SEÇÃO VI – DA DURAÇÃO

Artigo 7º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA MOVIMENTAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - Será considerado patrimônio da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, todos os bens móveis, imóveis ou de consumo que venham a ser adquiridos por subvenção, contribuições ou rendas que sejam obtidas pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros.

Parágrafo Único: A movimentação de bens móveis ou de consumo dependerá exclusivamente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9º - A receita da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente resulta de:

- I. Cobrança de taxa de filiação e anuidade dos membros associados;
- II. Contribuições dos membros honorários;
- III. Produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros pessoas de direito público ou privado;
- IV. Contribuições, auxílios e doações voluntárias;
- V. Subvenções e legados oferecidos, aceitos pelo Conselho Administrativo;
- VI. Cobranças de elaboração de projetos e assessorias para terceiros mediante remuneração.
- VII. os recursos e rendas oriundas de contratos e convênios.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Artigo 10º - As despesas ordinárias da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente se constituirão de:



- I. Despesas com a manutenção de projetos ou que garantam o perfeito funcionamento das operações das diversas áreas e Diretorias
- II. Conservação e manutenção da sede social;
- III. Despesas com o expediente da Diretoria Executiva;
- IV. Serviços eventuais prestados à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo;
- IV. Ordenados e gratificações de funcionários da Empresa Júnior;
- VI. Pagamento de professores e ou consultores que trabalharão junto a Empresa Júnior.

Artigo 11º - A Diretoria Executiva não poderá autorizar despesas de contribuições em dinheiro ou bens para finalidades estranhas a do Estatuto;

Parágrafo Único: Serão consideradas extraordinárias todas as despesas não incluídas nas alíneas do *caput*.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - A prestação de contas da Empresa Júnior – Fatec Presidente Prudente observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;
- III. A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e Secretaria de Fazenda do GDF.

Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

SEÇÃO V – DA MOVIMENTAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 13º - O movimento das receitas e despesas e os registros de bens patrimoniais da Empresa deverão ser lançados em livros próprios com a devida comprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Em caso de dissolução por qualquer motivo, apurados os haveres e pagas as pendências, o ativo do patrimônio deverá ser doado à FATEC de Presidente Prudente por se tratar de uma instituição de ensino.

Artigo 15º - A Associação poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, mediante decisão em Assembleia Geral especificamente convocada e por decisão de sua maioria, exigindo o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo único: A Associação não poderá participar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados com finalidade lucrativa.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - Poderão ser associados todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação tecnológica oferecidos pela FATEC de Presidente Prudente.

SEÇÃO II – DAS CATEGORIAS

Artigo 17º - São considerados membros da Empresa Júnior – Fatec Presidente Prudente:

- I. Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que contribua com aportes financeiros para a condução das atividades da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, e/ou preste relevantes serviços para o

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large circular mark and the word 'Bona' at the bottom.



desenvolvimento de seus objetivos, indicada pela Diretoria Executiva e cuja admissão seja aprovada por decisão do Conselho de Administração;

- II. Membros Associados: estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação tecnológica oferecidos pela FATEC (Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente) que participaram ou estão participando de atividades relacionadas com a Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO

Artigo 18º - A proposta de ingresso no quadro associativo será entregue pelo discente na secretaria da Empresa Júnior que após o pagamento da taxa de filiação, o registrará em ordem cronológica e em livro próprio, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Cópia RG e CPF;
- II. Fotos (digitalizadas);
- III. Requerimento de inscrição com os dados pessoais;
- IV. Termo de responsabilidade onde concordará também ao pagamento de contribuição anual estipulado pela Diretoria Executiva;
- V. Não estiver sofrendo ou já tenha sofrido penalidades disciplinares.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 19º - São direitos dos membros associados:

- I. Comparecer e votar nas assembleias;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior;
- III. Utilizar toda a infraestrutura colocada à disposição pela Empresa Júnior, mediante aviso prévio de sete dias;
- IV. Desde que selecionados pelo diretor da respectiva área, participar de projetos, estudos e relatórios realizados em cumprimento a contratos firmados com terceiros, e quando o caso, serem remunerados pelos mesmos;
- VI. Serem eleitos membros da diretoria executiva, desde que estejam como membro efetivo da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, por mais de 6 (seis) meses;



- VI. Convocar através de 1/5 (um quinto) dos associados assembleia geral, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 20º - São deveres de todos os membros associados:

- I. Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria executiva;
- II. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos.
- I. Pagamento da contribuição anual determinada pela Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Perde-se a condição de membro associado:

- I. Pela renúncia;
- II. Pela eliminação do quadro associativo;
- II. Pela exclusão do quadro associativo;
- IV. Pela conclusão, abandono ou jubilação do curso de graduação na FATEC (Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente);
- II. Pela morte ou alteração de domicílio para outra cidade.

Artigo 22º – Os associados poderão obter da Diretoria Executiva, por solicitação prévia e parecer favorável do Conselho Administrativo, o pagamento de despesas referentes aos custos relativos à participação de cursos ou atividades culturais e educacionais;

Parágrafo único: Caso um membro associado gradue-se durante a realização de um projeto, o mesmo poderá permanecer nesta condição até a conclusão do trabalho.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ADVERTÊNCIA ESCRITA, DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS, DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA COMPETÊNCIA PARA AS PENAS, DO PROCESSO PENAL, DOS RECURSOS

8 *Breno*



SEÇÃO I – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Aquele que infringir dispositivo do Estatuto, Regimento, Regulamentos ou Resoluções; tiver mau comportamento nas dependências da FATEC ou fora dela; desrespeitar ou desacatar os direitos de outros associados, diretores ou empregados no exercício de suas funções; for condenado judicialmente por motivos infames ou fizer manifestações injuriosas ou difamantes a Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, ou a seus órgãos; deixar de cumprir as obrigações financeiras, ficará sujeito às penalidades de:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão do quadro associativo;
- III. Eliminação do quadro associativo;
- IV. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único: A incidência em qualquer penalidade por quem já tenha sofrido punição anterior será considerada agravante;

SEÇÃO II – DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Artigo 24º - Ficarà sujeito à pena de advertência escrita, aquele que pela primeira vez tenha faltado a um dever, não relacionado como punição mais grave.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Artigo 25º - Ficarà sujeito à suspensão dos direitos, por um período não superior a 6 (seis) meses, aquele que:

- I. Reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;
- II. Promover discórdia entre os integrantes do quadro associativo;
- III. Atentar contra a disciplina da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente;
- IV. Acobertar associado ou proposto com informações inverídicas, ou outras que forem solicitadas pela Diretoria;



- V. Ceder a Carteira de Identidade associativa ou comprovante de obrigações financeiras a terceiros, visando burlar a identificação da Empresa Júnior;
- VI. Atentar contra o conceito da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, por ação ou omissão.

SEÇÃO IV – DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 26º - Ficarà sujeito à eliminação do quadro associativo, aquele que:

- I. Reincidir em infrações objeto de suspensão, de forma que o torne inidôneo para permanecer na Empresa Júnior;
- II. For condenado por sentença judicial transitada em julgado, por prática de delito infamante ou relacionado a tóxicos;
- III. Atentar contra a moralidade social, desportiva ou finalidade da Empresa Júnior.

SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 27º - Ficarà sujeito à exclusão do quadro associativo, aquele que deixar de saldar sua anuidade até 3 (três) meses após o vencimento, ou outras obrigações financeiras após o prazo estabelecido na intimação.

SEÇÃO VI– DA COMPETÊNCIA PARA AS PENAS

Artigo 28º - A apuração dos fatos e atribuição de penas será de competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII – DO PROCESSO PENAL

Artigo 29º - Aqueles passíveis de punição terão os fatos apurados por uma Comissão Disciplinar, composta por três membros da Diretoria Executiva e dois membros do Conselho Administrativo, ambos nomeados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único – A Comissão disciplinar terá um Presidente escolhido entre os pares.



Artigo 30º - Qualquer integrante do quadro associativo, que cometer fato passível de punição, poderá ser suspenso preventivamente pelo diretor que tomar conhecimento do caso, comunicando oficialmente a Diretoria, em 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 31º - A Diretoria instaurará o processo e comunicará de imediato ao infrator ou responsável, por carta contra recibo ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que, em audiência aprazada e perante a Comissão, apresente a defesa que julgar conveniente.

§ 1º - Quando o associado não for encontrado, será feita notificação através de editais publicados em jornal da cidade, e, fixado no quadro de avisos da Empresa Júnior e na FATEC de Presidente Prudente;

§ 2º - Em não havendo manifestação do interessado no prazo de 10 (dez) dias, a notificação será considerada perfeita e a apuração dos fatos correrá à revelia;

§ 3º - As audiências para apuração dos fatos serão anotadas através de termo de declarações, depoimentos e despachos, junta, requerimento e outras peças que se fizerem necessárias para formação do processo;

§ 4º - A apuração dos fatos deverá estar concluída em 90 (noventa) dias, contados da audiência da oitiva da última testemunha, salvo motivo relevante devidamente justificado.

§ 5º - Na conclusão, a Comissão encaminhará o processo à Diretoria Executiva através de relatório, propondo a decisão;

§ 6º - A decisão da Diretoria, que deverá ocorrer na primeira reunião imediatamente após o recebimento do processo, será comunicada ao interessado expressamente e contra recibo.

SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS

Artigo 32º - Da pena de advertência escrita, caberá tão somente recurso de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da imputação da pena.

Artigo 33º – Das demais penas, aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Administrativo, sem efeito suspensivo, desde que interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da aplicação da pena, da seguinte forma;

§ 1º - Na apreciação do recurso que deverá ocorrer na primeira reunião imediatamente após o recebimento do processo o Conselho Administrativo ao receber o processo em seu inteiro teor, poderá determinar diligências antes de confirmar ou reformar a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A decisão do Conselho Administrativo será comunicada ao interessado expressamente e contra recibo.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS, DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DAS CONVOCAÇÕES, DA INSTALAÇÃO, DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 34º - Os membros da associação não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35º A Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, será administrada e fiscalizada pelo (a):

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação constituindo-se de todos os membros fundadores e titulares que estiverem devidamente regularizados, dela emanando e derivando os poderes, consignados quando das convocações e, reunirá:

- I. Ordinariamente nos termos dos artigos 36º e 37º no mês de dezembro de cada ano para:
 - a) Apreciar relatório de atividade, balanço, contas de receitas e despesas, com parecer do Conselho Fiscal da última diretoria;
 - b) Eleger diretoria executiva;
- II. Extraordinariamente:
 - a) Resolver a dissolução da associação através dos votos de 2/3 (dois terços) dos associados nos termos do artigo 76 e seguintes deste estatuto, dando-lhe o destino do seu patrimônio;
 - b) Modificar com votação de 1/5 (um quinto) de seus associados quaisquer capítulos ou artigos, exceto o artigo que prevê objetivos da associação;
 - c) Destituir membros da diretoria executiva e conselho fiscal, devendo a convocação estar nos termos do artigo 33 e seguintes deste estatuto;
 - d) Eleger e empossar novos membros na ocorrência do item “c” deste inciso.

Parágrafo Único: Para as deliberações (aprovação / rejeição) a que se referem o inciso II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 1/5 de seus membros.

SEÇÃO IV – DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 37º - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência da data apazada para sua realização, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, ou ainda pelo Presidente do Conselho Administrativo e/ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados regularmente matriculados.

Artigo 38º - A convocação deverá ser efetuada através de edital que será publicado em jornal da sede e nos murais da Faculdade, além da afixação na secretaria da associação.

Parágrafo Único: O edital deverá conter a ordem do dia, data, local, hora e condições do quórum para a instalação e a concessão do prazo para registro de chapas previsto no artigo 79 deste estatuto.

SEÇÃO V – DA INSTALAÇÃO

Artigo 39º - A Assembleia Geral até o dia 10 de dezembro de cada ano se instalará em sua primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número, cuja presença será assegurada em lista de presença devidamente confeccionada para esse fim, não podendo ser deliberado qualquer outro assunto diverso da ordem do dia.

SEÇÃO VI – DOS TRABALHOS

Artigo 40º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 1º. O Presidente convidará um dos demais para auxiliá-lo na qualidade de secretário.

§ 2º. Ficam impedidos de presidirem a Assembleia Geral o presidente da executiva e secretário e membros do conselho fiscal.

Artigo 41º - O Presidente da Assembleia Geral deverá dar posse à diretoria eleita, no mesmo ato a qual entrará em exercício em 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 42º - A Assembleia Geral deverá ter prazo máximo de duração de duas horas, prorrogado por uma hora se necessário.

Artigo 43º - Do ocorrido, será redigida ata em livro apropriado.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Breno' or similar. The stamp contains some illegible text and a date '20/12/2011'.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES,

SEÇÃO I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44º - O CONSELHO ADMINISTRATIVO é o órgão de deliberação da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, composto pelos membros da FATEC de Presidente Prudente – SP, presidido (a) pelo (a) Diretor (a) da Instituição e tendo como demais membros os coordenadores dos cursos de graduação tecnológica e um representante do corpo docente indicado pelo Diretor.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 45º – O CONSELHO ADMINISTRATIVO se reunirá, pelo menos, 4 (quatro) vezes durante o ano civil, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro em datas e horários agendados de comum acordo entre seus membros, ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação ou havendo necessidade de reunião com os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

SEÇÃO III – DAS CONVOCAÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 46º – As reuniões do **CONSELHO ADMINISTRATIVO** somente serão realizadas com a presença de no mínimo de três de seus componentes e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 47º: São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. Escolher e nomear o Conselho Fiscal.
- II. Definir os projetos que serão desenvolvidos na Empresa Júnior;
- III. Autorizar e assinar em conjunto com a Empresa Júnior a contratação dos projetos que serão desenvolvidos;

- IV. Indicar e autorizar a contratação remunerada de professores ou profissionais para desenvolver os projetos e ou dar suporte nos projetos contratados, estabelecendo metas e valores;
- V. Estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa;
- VI. Estar ciente do ambiente externo e interno, e/ou qualquer forma que possa causar impacto na Empresa Júnior;
- VII. Representar a “Empresa Júnior” através de seu Presidente Diretor ou seu substituto legal frente a eventos, seminários, palestras, reuniões e afins quando o Presidente da Diretoria Executiva estiver impedido;
- VIII. Buscar parcerias estratégicas e de patrocínios que tenham relevância para os negócios da Empresa Júnior;
- IX. Elaborar um planejamento estratégico anual em conjunto com a Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar todas as atividades da Diretoria Executiva;
- XI. Fiscalizar e acompanhar todas as atividades da Diretoria Executiva com base no plano de metas trimestral;
- XII. Assegurar que todas as atividades da Empresa sejam realizadas com eficácia e de que os prazos sejam cumpridos;
- XIII. Manifestar-se sobre propostas e matérias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XIV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades da Diretoria Executiva previamente à aprovação pela Assembleia Geral, com prazo determinado entre a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo;
- XV. Aprovar a admissão e demissão de membros e funcionários da Empresa Júnior;
- XVI. Aceitar subvenções e legados;
- XVII. Aprovar as contribuições encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XVIII. Aprovar nomes de diretores indicados, exceto o do Diretor Presidente e os demais votados;
- XIX. No caso de vacância consoante disposição do artigo 61, item II, deste Estatuto e, em faltando mais de 180 dias para o término da gestão, deverá obrigatoriamente convocar nova eleição no prazo de 20 dias para o cargo através de assembleia geral nos termos do artigo 66;
- XX. Julgar os recursos dos associados, consoante determina o artigo 29.



CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA, DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS, DAS REUNIÕES, DA GESTÃO, DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES, DOS DIRETORES, DAS VACANCIAS

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48º: Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto na tomada de decisão, em assuntos colocados em pauta nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate o Diretor Presidente da Diretoria Executiva dará o voto de Minerva, ficando assim aprovada a decisão com o maior número de votos.

Artigo 49º: Os membros da Diretoria Executiva serão oriundos do corpo discente representando chapas a partir das quais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição ou recondução para outro cargo.

Parágrafo único: Qualquer membro do corpo discente não poderá integrar mais de uma chapa, consoante disposição do artigo 69, parágrafo primeiro deste estatuto.

Artigo 50º: A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes cargos:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) Vice Diretor Presidente;
- III. 01 (um) Diretor Secretário;
- IV. 01 (um) Vice Diretor Secretário;
- V. 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro;
- VI. 01 (um) Vice Diretor Administrativo/Financeiro;
- VII. 01 (um) Diretor de Projetos;
- VIII. 01 (um) Vice Diretor de Projetos.



SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Artigo 51º: São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em consideração a capacidade da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- V. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- VI. Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente, seu substituto temporário será necessariamente o Vice Diretor Presidente;
- VII. Elaborar um plano de metas trimestral baseado no planejamento estratégico anual;
- VIII. Auxiliar o Conselho Administrativo na elaboração do planejamento estratégico anual.

Artigo 52º: Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar, juntamente com o (a) Presidente do Conselho Administrativo, a Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente ativa e passivamente, oficial, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Receber verbas e autorizar as despesas da Empresa Júnior, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, bem como assinar em conjunto, cheques, ordens de pagamento, relatórios e demonstrativos financeiros;
- V. Gerir o Departamento Pessoal, orientando a política salarial de funcionários.



Artigo 53º: Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva, nas faltas e impedimentos;
- II. Estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa, aprimorando os controles internos;
- III. Vista, juntamente com o (a) Presidente, o livro diário, balanços, balancetes, demonstrações e relatórios contábeis;
- IV. Supervisionar o encerramento do balanço, das contas de receita e despesa, levantamento de inventário, bem como a demonstração de execução orçamentária referente ao exercício findo;
- V. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de atividades de cada exercício.

Artigo 54º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, que forem criados pela Diretoria Executiva;
- II. Dirigir os serviços da secretaria geral, manter atualizada a relação de sócios, seus cadastros, conferir as propostas de admissão, demissão, readmissão de sócios e assinar as Carteiras de Identidade da Associação;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas de reuniões com base em seus apontamentos e assiná-las juntamente com o Presidente e demais participantes depois de aprovadas;
- IV. Ordenar e manter sob guarda os livros de atas e documentos gerais, redigir e encaminhar as correspondências, publicar os editais, comunicados, avisos, etc.;
- V. Secretariar os procedimentos de instauração dos processos de advertência, suspensão e eliminação dos associados;
- VI. Assinar com o Presidente as correspondências da associação e substituir, nas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente.

Artigo 55º - Compete ao Vice Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Secretário.

Artigo 56º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:



- I. Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições financeiras;
- II. Coordenar, desenvolver e aprimorar as atividades administrativas e financeiras, prestando serviços de consultoria;
- III. Receber verbas e autorizar as despesas da Empresa Júnior, juntamente com o Diretor Presidente, bem como assinar cheques em conjunto e ordens de pagamento, elaborar relatórios e demonstrativos financeiros mensais;
- IV. Acompanhar, orientar, integrar e dar suporte aos trabalhos dos demais Departamentos da Empresa Júnior;
- V. Providenciar o orçamento dos projetos com apoio da Diretoria de Negócios e/ou Projetos;

Artigo 57º - Compete ao Vice Diretor Administrativo/Financeiro:

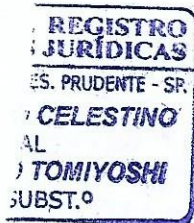
- I. Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo/Financeiro.

Artigo 58º - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Participar no Planejamento Estratégico da Empresa Júnior;
- II. Planejar e controlar o orçamento dos projetos da Empresa Júnior juntamente com o Diretor Presidente;
- III. Selecionar e liderar os consultores da sua área;
- IV. Analisar as tendências de mercado em conjunto com as áreas de Marketing, Finanças e Recursos Humanos;
- V. Coordenar reuniões para definição das necessidades do cliente nos projetos;
- VI. Liderar a elaboração do projeto;
- VII. Apresentar o projeto ao cliente, negociando o fechamento do contrato;
- VIII. Analisar o resultado final do projeto e apresentá-lo, com os consultores, ao cliente;
- IX. Garantir que os projetos sejam entregues com qualidade, no prazo e escopo corretos.

Artigo 59º - Compete ao Vice Diretor de Projetos:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Projetos.

Artigo 60º - Nos atos que envolvam obrigações sociais como assinatura de contratos ou na constituição de procuradores, a Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente será representada por dois Diretores, sendo um, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo/Financeiro da Diretoria Executiva, além do Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente, poderá ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, exceto as procurações *ad judícia*.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Artigo 61º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por quinzena;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal;

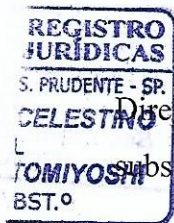
Parágrafo único - toda reunião da Diretoria Executiva será reduzida a termo em ata de reunião, que será o documento básico para a formalização das decisões, delas podendo participar outros Diretores ou convidados desde que autorizados.

SEÇÃO IV – DA GESTÃO

Artigo 62º - Toda correspondência oficial deverá ser assinada pelo Diretor Presidente e o Diretor da área afetada da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Parágrafo único - Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva deverá responder em 10 (dez) dias as indagações do Conselho Administrativo.

Artigo 63º - Os cheques, ordens de pagamento e outros títulos, levados a débito da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente serão sempre assinados conjuntamente pelo



Diretor Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

SEÇÃO V – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 64º - Estatutariamente, cada Diretor terá um departamento correspondente à sua função, mas a critério da Diretoria Executiva poderá ser criado um Departamento para cada atividade específica, subordinando seções e após aprovação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES

Artigo 65º - Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva nomeará a Comissão de Sindicância Disciplinar destinada à apuração de denúncias passíveis de penalidades;

Parágrafo único - Além desta, a Diretoria Executiva poderá criar outras Comissões de Assessoria técnica ou administrativa, temporárias ou não, após aprovação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO VII – DOS DIRETORES

Artigo 66º - Além das obrigações específicas, os Diretores serão responsáveis pelos programas, relatórios, contas de despesas e receita, realizações, informações e execuções das atividades subordinadas;

Artigo 67º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes ou dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria Executiva e sendo do quadro de associados não poderão ser remunerados pelo desempenho da função de gestão da Entidade.

Artigo 68º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria Executiva e sendo do quadro de associados terão direito a contagem de horas de estágio pelo período em que estiverem exercendo o cargo designando.



§ 1º - As horas de estágio serão homologadas pelo Presidente do Conselho Administrativo juntamente com o Orientador da Empresa Júnior designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º - O Orientador da Empresa Júnior fará o controle das horas de estágio dos membros da Diretoria Executiva, dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria Executiva e sendo do quadro de associados.

SEÇÃO VIII – DAS VACANCIAS

Artigo 69º - Os casos de vacância serão assim considerados:

- I. Vagando o cargo de Diretor Presidente por qualquer motivo, este será ocupado pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva nos termos do artigo 53, item I deste Estatuto, que exercerá as mesmas atribuições delegadas no artigo 52.
- II. Vagando os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Administrativo que deverá convocar a Assembleia Geral conforme disposição do art. 47, item XIX deste Estatuto;
- III. Vagando o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Diretoria Executiva por qualquer motivo, este será ocupado pelo Vice Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV. Vagando qualquer dos outros cargos de Diretor da Diretoria Executiva, poderão os demais cumular as funções ou poderá o Diretor Presidente da Diretoria Executiva nomear qualquer outro associado para ocupar o cargo após autorização do Conselho Administrativo;

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL, DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL, DAS COMPETÊNCIAS,

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 70º - O Conselho Fiscal é o órgão supervisor contábil da Empresa Júnior - Fatec Presidente Prudente e constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes,



necessariamente administradores, economistas, contadores ou técnicos em contabilidade, nomeados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 71º - O convite para membro do Conselho Fiscal será feito por meio de Carta Convite / Aceite, assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo, e assinada pelo convidado com a resposta se aceita ou não ser membro do Conselho Fiscal.

§ 1º. - Os suplentes substituirão os efetivos ausentes ou impedidos;

§ 2º. - Seus membros elegerão entre eles um Presidente e um Secretário e seus substitutos;

§ 3º. - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os deveres, obrigações e penalidades atribuídas aos Diretores da associação;

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 72º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente, apresentando relatório para o Conselho Administrativo até o quinto dia do mês subsequente à reunião;
- II. Extraordinariamente, por convocações de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Vice Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 73º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar os balanços mensais e anuais, as contas de receitas e despesas, as demonstrações e relatórios contábeis e os orçamentos, emitindo pareceres ao Conselho Administrativo;
- II. Examinar e visar mensalmente os livros e documentos contábeis da Empresa Júnior;
- III. Comunicar ao Conselho Administrativo qualquer violação ao Estatuto ou Lei, sugerindo providências;



- V. Praticar todos os atos necessários e permitidos em Lei ou pelo Estatuto para cumprimento de suas atribuições e convocar o Conselho Administrativo nos casos previstos.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSO ELEITORAL, DO MANDATO

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74º - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva por maioria de votos:

- I. Em ocorrendo a existência de mais de uma chapa, o Presidente da Assembleia deverá adotar medidas cabíveis e a escolha se fará sob votação secreta, em papel opaco;
- II. No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Assembleia convocará três membros para auxiliá-lo nos trabalhos, incluindo-se apuração e, ao seu final, deverá proclamar os eleitos e dar-lhes posse imediata, assegurando a chapa vencedora;
- III. Em ocorrendo a existência de mais de uma chapa, o seu responsável poderá indicar um membro para ser fiscal na mesa receptora e apuradora.

Artigo 75º - O processo eleitoral deverá ocorrer no mês de Outubro de cada ano.

Artigo 76º – Para o processo eleitoral, os associados farão prova de habilitação, estando devidamente matriculados nos cursos de graduação tecnológica oferecidos pela FATEC de Presidente Prudente e filiados à Empresa Júnior, que serão conferidas com a relação de votantes preparada pela Diretoria Executiva:

- I. Na relação de votantes, estarão assinalados aqueles que estiverem impedidos de votar;
- II. A relação de votantes será assinada pelo associado eleitor;
- III. Os eleitos deverão expressar seu voto, assinalando a chapa de sua preferência e depositando-o em urnas lacradas;
- IV. Não serão permitidos votos por procurações.



SEÇÃO II – DOS CANDIDATOS

Artigo 77º – Somente poderão ser votados os associados devidamente registrados na Empresa Júnior conforme o artigo 15 deste Estatuto, contados da comunicação de aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, que não tenham sofrido ou estejam sofrendo penalidade disciplinar, estejam em pleno gozo dos direitos estatutários e para os atos da vida civil e em dia com a contribuição anual.

SEÇÃO III – DAS CHAPAS

Artigo 78º – As chapas deverão conter os nomes e os apelidos dos candidatos, o cargo postulado e suas assinaturas;

§ 1º. Serão nulos os votos a candidatos que não estiverem registrados em uma chapa;

§ 2º. Não serão permitidas substituições de nomes nas chapas depois de registradas, salvo *causa mortis*.

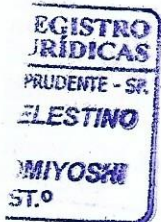
SEÇÃO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 79º – As inscrições de chapas para as eleições da Diretoria Executiva deverão ser protocolizadas na secretaria da Empresa Júnior, em ofício próprio e no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos antes da realização do pleito;

Parágrafo único - Não serão registradas as chapas com nome de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

SEÇÃO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 80º – As chapas inscritas com todos os requisitos deverão ser afixadas no quadro de avisos da Empresa Júnior durante 5 (cinco) dias antes das eleições:



- I. Antes do início das votações e durante o transcurso, será certificado da existência das relações das chapas com os requisitos de inscrição, nas mesas de votação;
- II. Cada chapa poderá ter um único fiscal em cada mesa receptora e apuradora de votos;
- III. Tão logo terminada a votação, será determinado o início da apuração e serão solenemente declarados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos;
- IV. Deverá ser lavrada ata detalhada do processo eleitoral, ou seja, de ocorrências na votação e apuração, e com a proclamação solene e nominal dos eleitos;
- VI. A ata deverá ser assinada pelos dirigentes dos trabalhos e fiscais das chapas;

Parágrafo único – A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada às 09:00 (nove) horas e encerrada às 21:00 (vinte e uma) horas do mesmo dia, para efeito de votação.

SEÇÃO VI – DO MANDATO

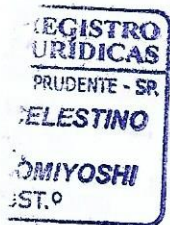
Artigo 81º - O mandato dos membros da Chapa Eleita terá vigência de 1 (um) ano. Após a contagem dos votos será anunciado os eleitos, oportunidade em que a Diretora da Fatec empossará os membros da chapa eleita. O mandato terá início no ano subsequente a eleição a partir do dia 1º de Janeiro e finalizando no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 82º – O Estatuto poderá ser reformado por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados regulares, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos:

- I. A proposta deverá ser levada ao conhecimento dos associados afixando na secretaria da Empresa Júnior;
- II. A proposta será aprovada por maioria dos presentes a Assembleia Geral, que deverá ser convocada para esta única finalidade e será presidida pelo Diretor da FATEC de Presidente Prudente.



CAPITULO XI

DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 83º – Não poderão ser admitidos como empregados da Associação, os parentes de membros da Diretoria Executiva até o terceiro grau:

- I. A Diretoria Executiva poderá contratar e remunerar para sua gestão, Gerente Administrativo, Consultores e outros funcionários após aprovação do Conselho Administrativo e respeitando a legislação trabalhista.

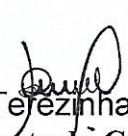
CAPITULO XII

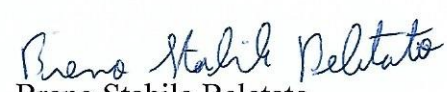
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84º - Em hipótese nenhuma poderá ser alterada a finalidade da Associação prevista no artigo 6 deste Estatuto.

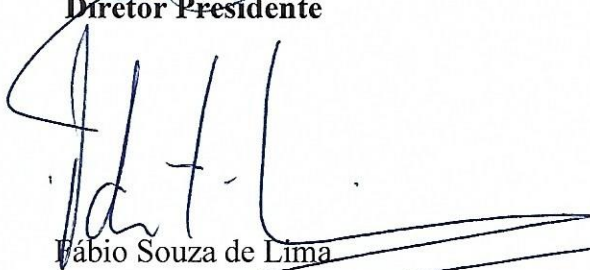
Artigo 85º - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, em Assembleia Geral especificamente convocada e, em definitivo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Presidente Prudente (SP), 22 de Junho de 2.015.


Renilda Terezinha Monteiro
**Presidente do Conselho
Deliberativo**


Breno Stabile Beletato
**Diretor Administrativo
Financeiro**


Pedro Luiz de Francisco Souza
Diretor Presidente


Fábio Souza de Lima
Advogado
OAB/SP 159.120

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 9348, do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 06, com referência ao
Registro n.º 2.664, no Livro A _____ e
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 99
Presidente Prudente-SP, 14 JUN 2016

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS**
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

**1º OFICIAL DE
DE PESSOAS.**
R. RUI BARBOSA, 496 - PRE
Bel. LEVY MÁRIO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL SU